



RESOLUÇÃO Nº 010/2018

Estabelece grau de sigilo de documentos do CRO-MG, em atendimento à Lei de Acesso à Informação nº. 12.527, de 18 de novembro de 2015.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Reunião Plenária realizada em 13/04/2018, e

Considerando o artigo 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando as disposições contidas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que *“regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”*;

Considerando os artigos 1º e 57 do Código de Processo Ético Odontológico, aprovado pela Resolução CFO nº. 59/2004;

Considerando a necessidade de se manter o sigilo dos Processos Éticos Odontológicos;

Considerando a necessidade de guardar sigilo dos dados pessoais dos inscritos nesta Autarquia, bem como os dados funcionais dos Colaboradores do CRO-MG, conforme preconiza o artigo 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, e a Lei de acesso à informação nº. 12.527/2011;

Considerando a necessidade de traçar estratégias preventivas para proteger e resguardar a integridade física de seus dirigentes, tal como a necessidade de sigilo desses atos e de suas efetivações,

RESOLVE:

Artigo 1º - O fornecimento ou qualquer forma de apresentação dos dados e/ou de documentos descritos a seguir, deverão impreterivelmente observar as normas constantes neste Ato.

Artigo 2º - Estipula sigilo em caráter máximo e por prazo indeterminado ou até que ocorra o prazo prescricional de guarda dos seguintes documentos e/ou dados:

I – Dados e/ou documentos pessoais dos inscritos nesta Autarquia, assim como os dados pessoais de seus funcionários;

II – Processos Éticos que não possuem condenação pública;



Parágrafo único: Em caso de solicitação de órgão de cooperação obrigatória, ou em caso de solicitação judicial, bem como em caso de autorização do titular dos dados e/ou dos documentos, esses serão apresentados aos solicitantes.

Artigo 3º - Determina o sigilo em caráter indispensável até que se concluem os Processos de Sindicâncias Administrativas e/ou os Processos Administrativos Disciplinares ou até que se atinja o prazo legal estipulado por Lei específica que regulamente os respectivos temas.

Artigo 4º - Classifica em caráter reservado permanecendo sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição, as informações que puderem colocar em risco a segurança e a integridade física dos Dirigentes do CRO-MG.

Parágrafo Único: Transcorrido o prazo de classificação determinado no caput deste artigo, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Artigo 5º - As informações e/ou documentos descritos neste Ato devem ser apresentados em caso de determinação judicial.

Artigo 6º - As solicitações de informações que tratam a presente devem ser realizadas e formalmente protocoladas na sede do CRO-MG ou em suas delegacias e direcionadas ao Presidente da Autarquia.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas quaisquer disposições em contrário.

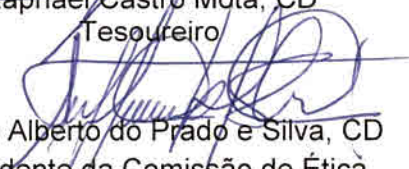
Sala das Sessões do Conselho, em Belo Horizonte, aos 13 de abril de 2018.


Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Presidente


Leonardo Rezende, CD
Secretário


Ricardo Alves Corrêa, CD
Presidente da Comissão de Tomada de
Contas


Raphael Castro Mota, CD
Tesoureiro


Carlos Alberto do Prado e Silva, CD
Presidente da Comissão de Ética

